Registro: 2025.0000348148

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2027697-88.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, HNK BR BEBIDAS LTDA, CERVEJARIAS KAISER BRASIL S/A, HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, INDÚSTRIA DE BEBIDAS IGARASSU LTDA., BAVARIA S/A, CERVEJARIA BADEN BADEN LTDA e CERVEJARIA SUDBRACK LTDA, são agravados CEREALISTA LUDVIG LTDA. e CEREALISTA LUDVIG LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI (Presidente sem voto), SIDNEY BRAGA E JOÃO CAMILLO DE ALMEIDA PRADO COSTA.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

JAIRO BRAZIL
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

19ª Câmara de Direito Privado
Agravo de instrumento nº 2027697-88.2025.8.26.0000
Comarca: São Paulo
Agravante: Hnk Br Indústria de Bebidas Ltda e outros
Agravados: Cerealista Ludvig Ltda. e outro
Voto nº: 28.753

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação indenizatória. Contrato de Prestação de Serviços de Transporte. Cláusula de foro de eleição. Declinação, de ofício, da competência e determinação de remessa dos autos para a Comarca de Ituporanga/SC. Competência territorial. Natureza relativa. Impossibilidade de reconhecimento da incompetência de ofício. Súmulas nº 33, do STJ e nº 335, do STF. Decisão reformada. Recurso provido.

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a respeitável decisão proferida pela MM. Juíza Renata Martins de Carvalho, que declinou da competência do juízo e determinou a remessa dos autos para uma das varas cíveis da Comarca de Ituporanga/SC.

Os recorrentes sustentam que a validade da cláusula de eleição de foro prevista em contrato celebrado entre as partes. Negam qualquer abusividade na cláusula, posto que livremente pactuada. Pedem a reforma da decisão agravada, a fim de reconhecer a validade da cláusula de foro de eleição, mantendo-se a competência da

Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo.

O efeito suspensivo pleiteado foi concedido.

O d. juízo *a quo* foi comunicado, dispensada a prestação de informações.

É o relatório.

O agravo comporta provimento.

No contrato firmado entre as partes foi estabelecida cláusula de eleição do foro da Comarca de São Paulo/SP, disposição que é válida, de acordo com a Súmula nº 335, do STF: *"É válida a cláusula de eleição do foro para os processos oriundos do contrato."*.

Por se tratar de competência territorial relativa, não pode o magistrado reconhecer, de ofício, sua incompetência, por caber à parte contrária a eventual oposição de exceção de incompetência, nos termos do artigo 64 e 65, do Código de Processo Civil.

A respeito, prevê a Súmula nº 33, do STJ: "*A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício*.".

Decidiu esta Câmara:

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução de título extrajudicial - Cédula de crédito bancário - Declinação, de ofício, da competência - Inconformismo do exequente - Procedência - Caracterização da competência, absoluta ou relativa, a depender da abusividade da cláusula de eleição de foro Contrato de adesão que, por si só, não retira a eficácia da referida cláusula - Necessário aguardar eventual arguição e demonstração da abusividade, vez que não configurada situação excepcional que justifique a declinação de ofício da competência - Decisão reformada - Recurso provido."* (TJSP, 19ª Câmara de

Direito Privado, Agravo de instrumento n° 2293371-97.2023.8.26.0000, Rel. Des. Daniela Menegatti Milano, j. em 14/11/2023).

No mesmo sentido:

"CERCEAMENTO DE DEFESA – Situação não ocorrente – Desnecessidade da produção doutras provas – Possibilidade de julgamento antecipado. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL – Ausência – Validade da cláusula de eleição de foro. EMBARGOS À EXECUÇÃO – Cédula de crédito bancário – Não incidência das regras do Código do Consumidor – Embargante que figurou como devedor solidário – Obrigação autônoma, alheia ao plano de recuperação extrajudicial da devedora principal – Título líquido, certo e exigível – Impossibilidade de limitação da taxa de juros remuneratórios – Ausência de demonstração de abuso das taxas praticadas pelo Banco – Capitalização de juros – Possibilidade, desde que pactuada – Previsão expressa – Artigo 28, § 1º, I, da Lei 10.931/04 – Ausência de abusividade na utilização das taxas médias de captação vigentes conforme variação acumulada da Taxa DI por se tratar de indexador definido pelo mercado e não pela instituição financeira – Verba honorária – Exegese de recurso repetitivo do STJ (Tema 1.076) – Impossibilidade de arbitramento por equidade – Recurso desprovido." (TJSP, 15ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 1041352-43.2022.8.26.0100, Rel. Des. Vicentini Barroso, j. em 11/04/2023).

"Agravo de Instrumento. Ação de Execução de Título Extrajudicial. Decisão que reconheceu de ofício a incompetência do Foro da Capital de São Paulo, e, determinou a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Parnamirim/RN. Inconformismo. Cláusula de eleição de foro. Ausência de abusividade ou mesmo prejuízo à defesa da executada, mormente por se tratar de processo de autos eletrônicos. Competência territorial indeclinável de ofício. Inteligência da Súmula nº 33 do c. STJ, e da Súmula nº 335 do c. STF. Decisão reformada para reconhecer a validade da cláusula de eleição de foro e a competência do Foro da Capital de São Paulo.

> *Agravo provido."* (TJSP, 22ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 2162242-66.2023.8.26.0000, Rel. Des. Hélio Nogueira, j. em 21/07/2023).

Destarte, a decisão agravada deve ser reformada, para manutenção do trâmite dos autos no Juízo de origem.

Pelos motivos expostos, dá-se provimento ao recurso.

Jairo Brazil
Relator